AO MM. JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA REGIONAL DE BANGU

PROCESSO: 0814594-82.2022.8.19.0204

AUTOR: LUCAS RAFAEL DA SILVA RIBEIRO

RÉU: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS TEMPUS

PAULO RENATO DE OLIVEIRA DOMINGUES, perito contador nomeado nos autos do processo em tela, vem, respeitosamente, requerer a juntada do Laudo Pericial em anexo para que sejam tomadas as devidas providências legais.

Termos em que espera deferimento.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2026.

_____
PAULO RENATO DE OLIVEIRA DOMINGUES
CRC/RJ 079611/O-5

L a u d o P e r i c i a l

PROCESSO: 0814594-82.2022.8.19.0204

AUTOR: LUCAS RAFAEL DA SILVA RIBEIRO

RÉU: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS TEMPUS

I – SÍNTESE DA DEMANDA

Distribuição em 01/09/2022 - Ação declaratória de falsidade matemática de cláusulas contratuais c/c revisão dos contratos c/c reparação em dobro dos danos materiais c/c compensação pelos danos morais.

Em inicial, afirma o AUTOR que celebrou com o RÉU um negócio jurídico de mútuo de alienação fiduciária de veículo em garantia (contrato nº AR00050847 – Cédula de Crédito Bancário) com a prestação mensal no valor de R$ 1.029,71. Alega ser um contrato bancário totalmente abusivo, incongruente e ilícito à luz da Matemática Financeira, contendo taxas de juros matematicamente falsas, além de cobrança indevida de IOF, de “Tarifa de Cadastro”, Despesa de Registro. Ao final, requer, dentre outros pedidos, A declaração de falsidade matemática da taxa mensal e da taxa anual; a anulação das cláusulas contratuais relativas ao IOF; anulação da cobrança indevida das “despesas de registro” no valor de R$ 175,80 e danos morais.

Cédula Bancária AR00050847 juntada aos autos em Id. 23312822, com a finalidade de Empréstimo pessoal, com garantia de veículo automotor. Valor Total do crédito

correspondente a R$ 26.879,97, composto pelas seguintes parcelas: Valor Líquido do Crédito: R$ 24.452,96; Tarifa de Cadastro: R$ 1.467,18; Despesa de Registro: R$ 175,80 e IOF: R$ 784,03. Valor total dividido em 60 parcelas de R$ 1.029,71, com prazo de carência de 30 dias e vencimento da primeira parcela em 07/11/2021. Taxas de juros contratadas de 3,13% a.m. / 44,75% a.a. Dado em garantia um veículo Chevrolet Captiva Sport FWD.

Parecer técnico em Id. 23312829.

Citação em 14/08/2023.

Em Contestação, o RÉU alega que: em eventual análise de abusividade dos juros contratados e de quaisquer outras cláusulas deverá se dar mediante o comparativo entre as taxas de juros praticadas no pacto sub judice e aquelas divulgadas pelo BACEN para contratos da mesma estirpe (Crédito Pessoal Não Consignado), na data da contratação (08/09/2021); que o Autor não só tomou ciência como também concordou integralmente com os termos do contrato; que não há abusividade sobre estas, uma vez que se encontram abaixo das respectivas taxas médias de mercado; que a capitalização de juros foi expressamente prevista (cláusula 2.1); as Tarifas de Cadastro e Registro de Contrato são devidas por que se referem, respectivamente, à remuneração acerca da análise de perfil e elegibilidade de crédito, e à exigência a ser cumprida, nos termos da Resolução CONTRAN nº 807 de 15/12/20204; a legalidade da cobrança do IOF; a legalidade da utilização da Tabela Price como sistema de amortização; a legalidade da cobrança de encargos de mora para, ao fim, requerer que a demanda seja julgada totalmente improcedente.

Planilha de débitos apresentados pelo RÉU em Id. 74903180.

Réplica em Id. 113511118, o AUTOR basicamente se remete à inicial.

Em decisão Id. 172378900, o Juízo deferiu a produção de prova pericial requerida pelo AUTOR, determinando que os honorários periciais sejam recebidos ao final, no caso de eventual sucumbência recair sobre a parte ré, não beneficiária da gratuidade de justiça.

Quesitos do AUTOR apresentados em petição Id. 12714920. Quesitos do RÉU apresentados em petição Id. 178154778.

Decisão Id. 288530529, fixando a verba honorária em 3,5 (três e meio) salários mínimos vigentes na data do arbitramento.

II – OBJETIVO DA PERÍCIA

O objetivo da presente perícia é auxiliar ao Juízo sobre a controvérsia à questão da regularidade da taxa de juros aplicada, sua abusividade e a ocorrência de capitalização, bem como sua possibilidade.

III – METODOLOGIA DA PERÍCIA

A função do perito do Juízo é fornecer ao Magistrado os elementos esclarecedores das questões controvertidas encontradas nos autos processuais, proporcionando subsídios para poder pronunciar-se de forma precisa.

O Código de Processo Civil veda ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia.

Os quesitos devem possuir natureza técnica, devendo ser pertinentes à matéria objeto da lide, guardando relação com o litígio e com a qualificação do perito nomeado.

Seguindo esse caminho, as respostas aos quesitos buscam sempre excluir o entendimento da aplicabilidade das normas legais, por se tratar de mérito

exclusivamente do Juízo, o que implica na abstração das indagações pertinentes à interpretação das leis.

Foram considerados, para o escopo do trabalho, os documentos juntados aos autos, bem como informações oficiais em diversos sites, dentre eles Banco Central e Tribunais de Instância Superior, bem como literatura correlata.

Dentre a literatura correlata, segue abaixo um breve resumo sobre Sistema Price, extraído de livros de Matemática Financeira de autores como Carlos Patricio Samanez, Alvaro Fabiano Pereira de Macedo, Alexandre Assaf Neto, dentre outros.

O Sistema Price tem esse nome em homenagem ao economista inglês Richard Price que incorporou a teoria do juro composto às amortizações de empréstimos. Caracteriza-se por prestações iguais, juros decrescentes e amortizações crescentes ao longo do tempo. A taxa de juros é dada em termos nominais (na prática é dada em termos anuais) e as prestações, geralmente, têm período menor que aquele a que a taxa de juros se refere (em geral, as amortizações são pagas em base mensal). No cálculo, é utilizada a taxa proporcional ao período a que se refere a prestação, calculada a partir da taxa nominal.

A amortização não é linear. O cálculo do saldo devedor é feito por meio da diferença entre o valor do início do período e a amortização realizada.

A taxa nominal é a taxa de juros em que a unidade referencial de seu tempo não coincide com a unidade de tempo dos períodos de capitalização, sendo sempre fornecida em termos anuais, enquanto que os períodos de capitalização podem ser semestrais, trimestrais, mensais ou diários. Toda taxa nominal traz em seu enunciado uma taxa efetiva implícita, que é a taxa de juros a ser aplicada em cada período de capitalização. Essa taxa efetiva implícita é sempre calculada de forma proporcional, no regime de juros simples, mas será sempre maior que a taxa nominal, para períodos de capitalização inferiores a um ano, em função dos juros acumulados a cada capitalização.

A grande característica da Tabela Price consiste em ter a taxa nominal como elemento de entrada para obtenção dos fatores, que são calculados com a taxa efetiva decorrente da taxa nominal, em função do número de períodos de

capitalização. Por isso, em um financiamento pela Tabela Price de 12% ao ano, capitalizados mensalmente, corresponde a uma tabela de 1% ao mês, que representa, em termos anuais equivalentes, uma taxa efetiva de 12,68% ao ano.

IV – RESPOSTA AO JUÍZO

Trata-se de uma Cédula Bancária AR00050847 juntada aos autos em Id. 23312822, com a finalidade de Empréstimo pessoal, com garantia de veículo automotor, assinada pelo AUTOR em 08/09/2021. Valor Total do crédito correspondente a R$ 26.879,97, composto pelas seguintes parcelas: Valor Líquido do Crédito: R$ 24.452,96; Tarifa de Cadastro: R$ 1.467,18; Despesa de Registro: R$ 175,80 e IOF: R$ 784,03. Valor total dividido em 60 parcelas de R$ 1.029,71, com prazo de carência de 30 dias e vencimento da primeira parcela em 07/11/2021 e demais nos dias dos meses subsequentes. Taxas de juros contratadas de 3,13% a.m. / 44,75% a.a. Dado em garantia um veículo Chevrolet Captiva Sport FWD.

Por serem prestações iguais, juros decrescentes e amortizações crescentes ao longo do tempo, comprova-se a utilização do Sistema de Amortização conhecido como Tabela Price.

Consta a informação de capitalização nas cláusulas 1.3 e 2.1 da Cédula de Crédito Bancário. Não há correção monetária embutida na taxa de juros.

A taxa nominal do contrato é 3,086% e a taxa efetiva é 3,13%. A série do Banco Central 25464 - Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Crédito pessoal não consignado total do Banco Central corresponde a 4,89%.

Pela análise dos autos, verificou-se que o Autor quitou apenas a primeira prestação em 07/01/2022, conforme Id. 23312828, página 1, com dois meses de atraso. Foi pago um total de R$ 1.248,90, correspondente ao principal de R$ 1.029,71, multa

moratória de 2% no valor de R$ 20,59, juros moratórios de R$ 21,00 e R$ 177,60 de outras cobranças não discriminadas.

V – RESPOSTA AOS QUESITOS FORMULADOS PELO AUTOR – ID. 127140920

Quesito 1: Em se tratando de juros mensais, a partir das condições pré-fixadas no contrato, qual o sistema de amortização utilizado?

Resposta: O sistema de amortização que se caracteriza por prestações iguais, juros decrescentes e amortizações crescentes ao longo do tempo é o Sistema de Amortização conhecido como Tabela Price.

Quesito 2: A taxa efetiva de juros remuneratórios mensal contratual expressa em contrato, é compatível com o valor da prestação cobrada? Se negativo, quanto a mais o autor vem pagando?

Resposta: A taxa efetiva mensal contratual é de 3,13%. Para se obter uma prestação de R$ 1.029,71, a perícia apurou uma taxa mensal de juros correspondente a 3,1178%.

Quesito 3: Com relação a taxa de juros anual, a partir das condições pré-fixadas no contrato qual o sistema de amortização utilizado?

Resposta: O sistema de amortização que se caracteriza por prestações iguais, juros decrescentes e amortizações crescentes ao longo do tempo é o Sistema de Amortização conhecido como Tabela Price.

Quesito 4: A taxa efetiva de juros remuneratórios anual contratual expressa em contrato, é compatível com o valor da prestação cobrada? Se negativo, quanto a mais o autor vem pagando?

Resposta: A taxa efetiva anual contratual é de 44,75%. Para se obter uma prestação de R$ 1.029,71, a perícia apurou uma taxa anual de juros correspondente a 44,5452%.

Quesito 5: Os juros remuneratórios cobrados na operação foram cobrados de forma capitalizada e mensal? Caso positivo, qual o montante? Existe cláusula contratual possibilitando a cobrança desde encargo? Caso afirmativa a resposta, identifique-a.

Resposta: Sim. Os juros remuneratórios cobrados na operação foram cobrados de forma capitalizada e mensal. O montante de juros apurado no sistema Price para uma prestação de R$ 1.029,71 e taxa mensal de juros correspondente a 3,1178% é de R$ 33.989,84. A capitalização está descrita nas cláusulas 1.3 e 2.1 da Cédula de Crédito Bancário.

Quesito 6: Qual a taxa nominal e a taxa efetiva? Estas taxas contratuais estavam de conformidade com a taxa média de juros aplicada no mercado financeiro, em situações contratuais análogas e para o mesmo período?

Resposta: A taxa nominal do contrato é 3,086% e a taxa efetiva é 3,13%. De acordo com a série 25464 - Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Crédito pessoal não consignado total do Banco Central, a taxa para o mês de setembro de 2021 corresponde a 4,89%.

Quesito 7: Dentro da taxa de juros remuneratórios encontra-se embutida correção monetária? Se positivo, qual o montante cobrado a título de juros moratórios? Que percentual representou em face de todo o débito? Foram cobrados de forma capitalizada?

Resposta: Taxa de juros remuneratórios não se confunde com correção monetária. Não há correção monetária embutida na taxa de juros. Demais quesitos prejudicados pela resposta negativa ao primeiro.

Quesito 8: Quanto o autor eventualmente pagou de principal, de juros e de encargos moratórios? Demonstrar de forma separada.

Resposta: Quesito prejudicado. Cabe ao AUTOR demonstrar e comprovar os pagamentos realizados e ao RÉU a quitação desses pagamentos.

Quesito 9: Quanto ao IOF, o valor a ser cobrado do consumidor em se tratando de Direito Tributário, deve decorrer da soma de duas modalidades de IOF, poderia dizer quais são elas?

Resposta: Não cabe ao perito contábil, análise de Direito Tributário. A regulamentação do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF é dada pelo Decreto 6.306/2007.

Quesito 10: A valor cobrado ao autor a título de IOF corresponde às duas modalidades de IOF a serem cobradas do consumidor?

Resposta: Sim. O valor cobrado ao autor a título de IOF corresponde às duas modalidades de IOF a serem cobradas do consumidor.

Quesito 11: O valor de IOF foi parcelado no contrato?

Resposta: Sim. O valor de R$ 784,03 referente ao IOF está incluído no Valor Total do Crédito.

Quesito 12: Aplicando-se a taxa de juros pré-fixada em contrato, qual o valor final de IOF a ser pago pelo autor?

Resposta: Para uma prestação de R$ 1.029,71 a uma taxa de 3,1178%, já demonstrada acima, chega-se a um valor de IOF de R$ 882,60.

Quesito 13: O contrato traz algum esclarecimento acerca do quantum de IOF cobrado ao consumidor?

Resposta: O valor de R$ 784,03 referente ao IOF consta do item 4 (ix).

Quesito 14: Os valores cobrados de IOF correspondem ao estabelecido na legislação tributária? Caso negativo, quanto efetivamente a mais o consumidor pagou?

Resposta: Quesito prejudicado. O Perito Judicial atua como auxiliar da Justiça e é nomeado pelo Juízo para fornecer parecer técnico ou científico capaz de auxiliá-lo na tomada de decisões. A adequação do IOF à legislação trata-se de questão de mérito.

Quesito 15: Há nos autos comprovação de pagamento da guia de IOF por parte do réu? Se positivo, indicar onde se encontra.

Resposta: Não há nos autos comprovação de pagamento da guia de IOF por parte do réu.

Quesito 16: Quanto à tarifa de cadastro, aplicando-se a taxa de juros pré-fixada em contrato, qual o valor final a ser pago pelo consumidor?

Resposta: Quesito prejudicado. O Perito Judicial atua como auxiliar da Justiça e é nomeado pelo Juízo para fornecer parecer técnico ou científico capaz de auxiliá-lo na tomada de decisões. Não é função do perito judicial contábil elaborar planilhas a pedido das partes para fundamentar possíveis argumentos de seus patronos, sob o risco, inclusive, de ferir a imparcialidade que seu mister exige. Essa função cabe ao respectivo assistente técnico.

Quesito 17: A tarifa citada no quesito 11, traz algum benefício ao consumidor?

Resposta: Quesito prejudicado. Não cabe à perícia contábil avaliar possível benefício que o consumidor possa ter com tarifas.

Quesito 18: Na legislação tributária, há algum amparo para a cobrança da tarifa de cadastro?

Resposta: Quesito prejudicado. Não cabe à perícia contábil avaliar se há algum amparo para a cobrança da tarifa de cadastro na legislação tributária.

Quesito 19: Quanto à cobrança de despesas de registro, está corresponde e respeita o estabelecido na Resolução n.º 320 do CONTRAN?

Resposta: Quesito prejudicado. Não cabe à perícia contábil avaliar se a cobrança de despesas de registro, está corresponde e respeita o estabelecido na Resolução n.º 320 do CONTRAN.

Quesito 20: Aplicando-se a taxa de juros pré-fixada em contrato, qual o valor final a ser pago pelo autor?

Resposta: Quesito prejudicado. Questão de mérito. O Perito Judicial atua como auxiliar da Justiça e é nomeado pelo Juízo para fornecer parecer técnico ou científico capaz de auxiliá-lo na tomada de decisões. Cabe a ele apurar valor devido quando requerido pelo Juízo ou em liquidação de sentença.

Quesito 21: Seguindo o disposto no art. 429 do CPC, poderia acostar aos autos extratos referentes a toda a operação? Se negativo, justificar a impossibilidade.

Resposta: Quesito prejudicado. Não cabe à perícia contábil acostar aos autos extratos referentes a toda a operação e cabe ao Juízo analisar as provas constantes dos autos.

Quesito 22: Em caso de divergência dos valores dispostos em contrato e o efetivamente cobrado do autor, poderia informar qual o valor correto a ser cobrado ao consumidor?

Resposta: Quesito prejudicado. Questão de mérito. Se há valor correto ou não a ser cobrado ao consumidor será decidido em sentença e calculado em fase de liquidação.

Quesito 23: Em caso de divergência dos valores dispostos em contrato e o efetivamente cobrado do autor, queira informar quanto a mais o autor paga mensalmente, anualmente até o final do contrato?

Resposta: Quesito prejudicado. Questão de mérito. Se há valor correto ou não a ser cobrado ao consumidor será decidido em sentença e calculado em fase de liquidação.

VI – RESPOSTA AOS QUESITOS FORMULADOS PELO RÉU – ID. 178154778

Quesito 1: Informe a Sr. Perito quais as características do Contrato, indicando: data da contratação; valor do financiamento; data de vencimento das prestações; encargos pactuados.

Resposta: Cédula Bancária AR00050847 juntada aos autos em Id. 23312822, com a finalidade de Empréstimo pessoal, com garantia de veículo automotor, assinada pelo AUTOR em 08/09/2021. Valor Total do crédito correspondente a R$ 26.879,97, composto pelas seguintes parcelas: Valor Líquido do Crédito: R$ 24.452,96; Tarifa de Cadastro: R$ 1.467,18; Despesa de Registro: R$ 175,80 e IOF: R$ 784,03. Valor total dividido em 60 parcelas de R$ 1.029,71, com prazo de carência de 30 dias e vencimento da primeira parcela em 07/11/2021 e demais nos dias dos meses subsequentes. Taxas de juros contratadas de 3,13% a.m. / 44,75% a.a. Dado em garantia um veículo Chevrolet Captiva Sport FWD.

Quesito 2: O Autor permaneceu/permanece devedor relativamente à operação firmada e ora examinada?

Resposta: Conforme documentos Id. 23312828 juntados pelo próprio AUTOR na data da distribuição da ação ele se encontrava devedor. Nada pode ser afirmado para a data corrente.

Quesito 3: Informe de quanto é o débito atualizado do financiado junto ao Requerido, nos termos do contrato celebrado.

Resposta: Quesito prejudicado. Não cabe à perícia contábil, nesta fase do processo, sem que a matéria de fato e de direito tenha sido sentenciada, informar o valor do possível débito atualizado.

Quesito 4: Quais os encargos previstos contratualmente no caso de impontualidade?

Resposta: O item 3 – Atraso de Pagamento do contrato, financeiramente, estipula que o inadimplemento no pagamento das parcelas sujeitará o Emitente a juros remuneratórios incidentes sobre o valor das prestações vencidas e não pagas, conforme Taxas de Juros prevista no Quadro Resumo; Juros Moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre prestações vencidas e não pagas, calculados de forma pro rata desde a data de vencimento da obrigação, até a data de seu pagamento, Multa Moratória equivalente a 2% sobre o valor em atraso, além de custas, despesas de cobrança, bem como comissão de cobrança na fase extrajudicial, na ordem de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios na fase judicial, na ordem de 20% (vinte por cento).

Quesito 5: Pode o Sr. Perito identificar e descrever as características e cláusulas do Contrato celebrado entre as partes e o mecanismo operacional desse tipo de contrato?

Resposta: As características e cláusulas do contrato estão nos autos Id. 23312822, 74903178 e 84939638. E trata-se de um Empréstimo pessoal, com garantia de veículo automotor.

Quesito 6: Pode o Sr. Perito informar se houve a cobrança de correção monetária?

Resposta: Não há previsão contratual de cobrança de correção monetária do caso em lide, nem efetiva cobrança.

Quesito 7: Pode a Sr. Perito informar se no contrato consta alguma previsão de cobrança de encargos moratórios? Quando é cobrado? Quais são esses encargos? Em quais cláusulas esses encargos são previstos? Esses encargos realmente foram cobrados?

Resposta: Já respondido no Quesito 4 do RÉU. Consta apenas a primeira parcela cobrada e paga em 07/01/2022, conforme Id. 23312828, página 1. Consta informação de pagamento de R$ 1.248,90, correspondente ao principal de R$ 1.029,71, multa moratória de 2% no valor de R$ 20,59, juros moratórios de R$ 21,00 e R$ 177,60 de outras cobranças não discriminadas.

Quesito 8: O Sr. Perito pode informar se os juros remuneratórios contratados estão em consonância com a taxa média de juros de mercado estabelecida pelo Banco Central para aquisição de veículos por pessoa física?

Resposta: De acordo com a série do Banco Central 25471 - Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Aquisição de veículos, a taxa média de juros em setembro de 2021 foi de 1,80%.

Quesito 9: Existe previsão para cobrança de juros de forma capitalizada mensal e anual?

Resposta: Sim, a capitalização está descrita nas cláusulas 1.3 e 2.1 da Cédula de Crédito Bancário.

Quesito 10: O Sr. Perito pode informar se foi concedido a redução proporcional dos juros e demais acréscimos para a liquidação antecipada do contrato?

Resposta: Não foram encontrados nos autos nenhuma concessão ou pedido de liquidação antecipada do contrato.

Quesito 11: O BACEN permite a cobrança de tarifas para a liquidação antecipada? O BACEN estipula fórmulas para cálculo da Tarifa de Liquidação Antecipada? O valor cobrado a título de Tarifa de Liquidação está de acordo com as Resoluções do BACEN?

Resposta: Quesito prejudicado. A permissão da cobrança de tarifas para a liquidação antecipada por parte do BACEN é questão de direito e não compõe o escopo da presente perícia.

Quesito 12: Tudo aquilo que entender necessário ao deslinde do feito.

Resposta: Nada mais a acrescentar.

VII - ENCERRAMENTO

E assim, dando por encerrado o presente Laudo, este signatário coloca-se à disposição desse Juízo e das partes para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2026.

_____
PAULO RENATO DE OLIVEIRA DOMINGUES
CRC/RJ 079611/O-5